



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO

Nº 1038/2022-15.5945

15 JUL. 2022

Caetano Albarello
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 44/2022

ACRESCENTA CARGO EM COMISSÃO NO
ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 1.796/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:


Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.796/2005, passará a ter o acréscimo do seguinte cargo em comissão:

SECRETARIA DA FAZENDA

Nº VAGAS	CARGO	CC	FG
01	Coordenador do Programa de Integração Tributária - PIT	RS 3.800,00	RS 800,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmitinho RS, 15 de julho de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 44/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de criação de Cargo, necessária para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Integração Tributária, com base no termo do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

O Programa de Integração Tributária constitui diversas atividades tais como:

- 1 - Programa de educação fiscal: este programa visa trabalhar a cidadania e o combate a sonegação, junto as escolas e entidades municipais e estaduais e pela sua execução o município que atingir as metas recebe anualmente em torno de R\$ 40.000,00.
- 2 – CVI – Comunicação de Indícios de sonegação: tem como objetivo apontar as possíveis sonegações e orientar a sana-las e pela sua execução o município que atingir as metas recebe anualmente em torno de R\$ 10.000,00.
- 3 - Produtor Rural: autoriza o município a cadastrar, atualizar e manter o cadastro de produtores do município, bem como a entrega dos talões de notas fiscais e pela sua execução o município que atingir as metas recebe anualmente em torno de R\$ 30.000,00.
- 4 – Premiação a Consumidores: este programa visa instituir, organizar e manter programas de premiação a quem compra no comercio local, através de sorteios a nível estadual pelo Nota Fiscal Gaúcha e sorteios municipais pelo nota fiscal palmitinhense e pela sua execução o município que atingir as metas recebe anualmente em torno de R\$ 80.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



5 – TVM: a Turma Volante municipal, visa acompanhar as entradas e saídas de mercadorias com nota fiscal, e pela sua execução o município que atingir as metas recebe anualmente em torno de R\$ 40.000,00 além de um reforço mensal quando atingidas as metas de leitura de documentos fiscais no valor de R\$ 3.000,00 por mês, totalizando R\$ 36.000,00 no ano.

Pelo supra exposto neste ano o município poderá incrementar as receitas em R\$ 236.000,00.

Além deste incremento direto, temos o resultado deste trabalho no aumento do VAF (valor adicionado fiscal) o que aumenta ainda mais as receitas municipais.

Cabe salientar que a partir deste ano o valor que o estado repassara terá um incremento de 20% ao ano, chegando em 5 anos ao dobro destes valores, podendo chegar a aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.

Por outro lado, as entidades que se cadastram no programa também recebem bonificações do estado e este trabalho bem realizado, beneficiara ainda mais nossa APAE, Hospital Santa Terezinha e as Escolas.

Ainda se destaca a importância deste trabalho diretamente junto ao cidadão visto que o plataforma NFG, premia diretamente eles bem como devolve aos cadastrados parte do valor de seus consumos, quando inserido o CPF na nota.

Pelo acima exposto, resta claro a importância, deste cargo hora proposto, visto que seu custo é muito menos que os benefícios que o mesmo poderá proporcionar na melhora nos índices tributários que pretende a Administração Municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



ANEXO I

COORDENADOR DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT:

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, assessorar e acompanhar a execução do Programa de Integração Tributária (PIT);

Coordenação das metas de pontuação do Programa de Integração Tributária (PIT), devendo atender os requisitos constantes do item 2.6, Capítulo II, Título V, da IN DRP 45/98 SEFAZ/RS, emitindo relatório mensais, para fins de prestação de contas a Secretaria da Fazenda.

Assessorar a secretaria da educação na execução junto as escolas municipais, estaduais e demais entidades, nas atividades do programa de educação fiscal, inclusive organizando e realizando palestras junto a estas.

Coordenar o setor primário, de atendimento aos produtores rurais, quanto a inscrição, atualização de cadastros, solicitações e entregas de talões de produtor rural.

Organizar, coordenar e sugerir medidas em campanhas de premiação dos contribuintes municipais, junto ao programa nota fiscal gaúcha e premiações municipais.

Coordenar os trabalhos da Turma Volante Municipal, sugerindo e acompanhando o atingimento das metas propostas.

Acompanhar as alterações da legislação estadual inerentes ao PIT, atualizando as normas municipais sempre que necessário.

Realizar demais tarefas correlatas ao cargo.

ESCOLARIDADE:

Segundo Grau Completo

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO:

Idade de no mínimo 18 anos;

Não possuir impedimento legal para provimento do cargo;

Nomeação pela autoridade competente.